

*Aprovado por ofl pete) votos favoráveis, em  
Sessão Ordinária do dia 08.12.09 - Presidente*



**BARRA DO GARCAS** Ano 2009

Estado de Mato Grosso

**Plenário das Deliberações**

**PROTOCOLO**

Protoc. n.º 310, Liv. 21 Fls. 55, em 04/12/09

Horas: 15:40

*O Presidente*

Funcionário

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção de
- Emenda

N.º  
/2009

**AUTOR: Vereadora Dra. MIRIAN S. LACERDA GOLEMBIOUSKI-PTB – 1ª Secretaria**

**PROJETO DE LEI N088 /2009, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2009.**

“Autoriza o Poder Executivo a instituir o programa de conscientização do consumo abusivo de bebidas alcoólicas no município de Barra do Garças e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído o Programa de conscientização do consumo abusivo de bebidas alcoólicas no município de Barra do Garças –MT

Art. 2º - O Poder Público participará do Programa de que trata a presente lei promovendo, dentre outras, as seguintes ações:

I – Incentivo às entidades da sociedade civil que tenham como objetivo precípua ações voltadas à educação sobre o consumo abusivo de bebidas alcoólicas;

II – Divulgação de campanhas educativas nos veículos de comunicação tais como jornais, televisão e rádio;

III – Sugestão de novas ações voltadas à redução do consumo exagerado de bebidas alcoólicas;

IV – Celebração de convênios com entidades da Federação e setor privado visando ampliar o Programa e buscar novas alternativas para a diminuição do consumo de bebidas alcoólicas;

V – Disponibilização de dados estatísticos dos acidentes de trânsito decorrentes do uso abusivo de bebidas alcoólicas.

Art. 3º - As entidades da sociedade civil participarão do Programa de que trata a presente lei colaborando, dentre outras, com as seguintes ações:

I – Divulgação de material educativo;

II – Sugestão de novas ações voltadas à redução dos acidentes de trânsito provocados pelo uso abusivo de bebidas alcoólicas; e

III – Promoção de debates e reuniões periódicas objetivando a integração dos envolvidos no Programa e a consequente otimização das iniciativas

Art. 4º - Os responsáveis por casas noturnas, eventos festivos, bares, conveniências de postos de gasolina e assemelhados situados no Município de Barra do Garças participarão do Programa de que trata a presente lei, colaborando, dentre outras, com as seguintes iniciativas:

I – Afixação em cartazes, cartelas individuais, ou folder's de divulgação de mensagens educativas quanto aos riscos da associação de uso de bebidas alcoólicas com a direção de veículo;

II – Sugestão de novas ações voltadas à redução dos acidentes de trânsito;

III – Concessão de acesso livre e gratuito aos agentes públicos ou credenciados por entidades da sociedade civil que visem desenvolver ações educativas de que trata a presente lei.

Art. 5º - Os índices de que trata o inciso V do Art. 2º da presente lei deverão orientar ações do Poder Público, das entidades da sociedade civil e dos estabelecimentos comerciais no sentido de desenvolverem mecanismos de controle, prevenção e educação nas regiões de maior incidência de acidentes de trânsito decorrentes do uso abusivo de bebidas alcoólicas tais como:

I – Intervenções urbanas de conservação e sinalização das vias;

II – Intensificação das campanhas educativas;

III – Fiscalização e controle através dos agentes de segurança nos locais e horários apontados nos referidos índices.

Art. 6º – O Poder Executivo poderá firmar convênios com instituições de ensino superior que atuarão como colaboradores deste programa, no sentido de conscientizar através de palestras, exibições de filmes, documentários e outros eventos, explanando que o consumo exagerado de álcool é prejudicial à saúde e a integridade física das pessoas.

Art. 7º - Os recursos para aplicação desta lei correrão por conta do orçamento vigente e suplementado se necessário através de convênios com entidades privadas.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 04 de dezembro de 2009.

  
**Dra. MIRIAN S. LACERDA GOLEMBIOUSKI-PTB**  
Vereadora – PTB  
1ª Secretária  
Relatora da Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assist. Social

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Os Programas de conscientização do consumo abusivo de bebidas alcoólicas, nos dias de hoje, é de fundamental importância para a população do Município de Barra do Garças.

Os jovens vêm sofrendo, não raras às vezes, pondo em risco a própria vida, pela associação de bebidas alcoólicas com a direção de veículos.

A estatística é assustadora e as notícias veiculadas nos meios de comunicação diariamente vêm ao encontro dessa importante iniciativa para os jovens barra-garcenses e seus parentes.

Assim, o Programa ora proposto neste Projeto de Lei une as entidades da sociedade civil, o Poder Executivo e o empresariado em torno do mesmo objetivo, qual seja, conscientizar os jovens ao uso abusivo de bebidas alcoólicas.

Este projeto de lei visa reduzir e quiçá abolir estatísticas de acidentes de trânsito associados ao consumo de bebidas alcoólicas. Solicito, pois, o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente propositura.

  
**Dra. MIRIAN S. LACERDA GOLEMBIOUSKI-PTB**

Vereadora – PTB

1<sup>a</sup> Secretária

Relatora da Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assist. Social



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

PARECER

ILUSTRE PRESIDENTA

NOBRES VEREADORES

Trata-se de Projeto de Lei nº 088/2009, de 04 de dezembro de 2009, de autoria da vereadora Dra. Mirian S. Lacerda Golembiouski – PTB, que “Autoriza o Poder Executivo a instituir o programa de conscientização do consumo abusivo de bebidas alcoólicas no município de Barra do Garças e dá outras providências”.

Apresentada Justificativa.

Nesta a autora do projeto dispõe sob a necessidade de estabelecer programas de conscientização do consumo abusivo de bebidas alcoólicas, eis que a estatística é assustadora e as notícias veiculadas nos meios de comunicação diariamente vêm ao encontro dessa importante iniciativa para os jovens.

Em análise ao projeto apresentado temos:

Trata-se de matéria de competência do Município, nos termos do art. 10 da Lei Orgânica, em especial a previsão contida no inciso I, por tratar de assunto de interesse local.

No mesmo sentido, o art. 30, inciso I, da Constituição Federal ao dispor que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local.

Ainda, em análise ao parágrafo único, do artigo 48, bem como artigo 49, ambos da Lei Orgânica do Município, vislumbramos que não se trata de matéria que precisa vir regulamentada por meio de lei complementar, nem é da competência privativa do chefe do Executivo, respectivamente.

Assim, neste aspecto não há qualquer violação que torne a lei inconstitucional.

Não olvidando tratar-se de projeto meramente autorizativo, ou seja, não obriga o Município instituir o programa, mas tão somente lhe dá autorização legal, neste aspecto devemos rememorar o disposto no art. 37 da CF, que dentre outros princípios, dispõe o da legalidade.

Assim, não vislumbramos inconstitucionalidade no projeto de lei apresentado.

Por fim, necessário, no preâmbulo da lei, efetuar correção da palavra “conscientizarão” por “conscientização”; bem como o art. 5º que faz remissão ao inciso VI, do art. 2º, não existente, na realidade se refere ao inciso V.



Instar esclarecer que projetos iguais ao presente já foram apresentados em outras Câmaras Municipais, como por exemplo, Campo Grande, nos termos do informativo em anexo (Doc.01).

Portanto, apresentada a mensagem, da ótica legal, a assessoria jurídica não vislumbra impedimento à tramitação do Projeto de Lei, que, se aprovado no mérito pelas Comissões e Soberano Plenário nenhuma afronta produzirá.

É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 04 de dezembro de 2009.

GISELE BARBOSA CASTELLO  
OAB/MT 8408

APROVADO



EM SESSÃO 08 / 12 / 09

Orsane

Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER

Projeto de Lei N° 088/2009, de autoria da  
Vereadora MIRIAN S. LACERDA  
GOLEMBIOUSKI-PTB

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 08 de  
12 de 2009

Verº. JÚLIO CÉSAR GOMES DOS SANTOS  
Presidente

Verª. ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES  
Relator

Verº. MIGUEL MOREIRA DA SILVA  
Membro

APROVADO

EM SESSÃO 08 / 12 / 09

Cassaruse



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

### PARECER

Projeto de Lei Nº 088/2009, de autoria da  
Vereadora MIRIAN S. LACERDA  
GOLEMBIOUSKI-PTB

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA,  
SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL, analisando o PROJETO DE LEI em  
epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida  
matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 08 de

12 de 2009.

Verº Drº PAULO SÉRGIO DA SIEVA  
Presidente

Verª Drª MIRIAN SANCHEZ LACERDA GOLEMBIOUKI  
Relator

Ver. ODORICO FERREIRA CARDOSO NETO  
Membro



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

## VOTAÇÃO

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 088/09 - Dr. Miriam S. Lacerda Solemborski - PTB

MATÉRIA: VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANDREIA S. DE A. SOARES	PR	X		
ANTÔNIA JACOB BARBOSA - PRESIDENTE	PR	Ausente.		
CARLOS JOSÉ SÁVIO DE CARVALHO	PDT	X		
CELSO JOSÉ DA SILVA SOUSA	PV	✓		
JOÃO CARLOS SOUSA ABREU	PR	Ausente.		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB	✓		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PTB	X		
MIRIAN SANCHES LACERDA - 1 <sup>a</sup> SECRETÁRIA	PTB	X		
ODORICO FERREIRA C. NETO	PT	X		
PAULO SERGIO DA SILVA - 2 <sup>o</sup> SECRETARIO	PP	Ausente		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por 07 (set) votos sim, em  
Sessão Ordinária do dia 08.12.09. Presença